

Secretaria de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 4.774, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

"REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 23 NOVEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE **SOBRE** 0 **PROGRAMA** DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS 2017, QUE ESTABELECE CONDIÇÕES **ESPECIAIS** POR **PRAZO** DETERMINADO, PARA PAGAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS. Ε DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS"

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Para os fins previstos na Lei Complementar nº 2, de 23 de novembro de 2017, o prazo para a adesão ao REFIS-2017 terá início em 11 de dezembro de 2017 e prazo final no dia 29 de dezembro de 2017.

Art. 2º A opção do contribuinte, responsável tributário ou de terceiro interessado, se dará mediante assinatura de "Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento".

§1º Considera-se terceiro interessado o ocupante, o compromissário, o cônjuge, os conviventes em união estável, viúvos e qualquer um dos herdeiros desde que não tenha havido abertura de inventário, e o possuidor do imóvel.

§2º O terceiro interessado deverá preencher declaração, subscrita por duas testemunhas, atestando que detém a posse do imóvel.

§3º A adesão pelo REFIS não reconhece a propriedade do imóvel, bem como não autoriza a inclusão no cadastro do Município, da pessoa como proprietário.



Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 3º O contribuinte, responsável ou terceiro interessado deverá, no momento da sua opção, apresentar também os seguintes documentos aceitos exclusivamente para o Refis 2017:

- I são documentos obrigatórios para as pessoas físicas:
- a) cópia do documento de identidade, tais como RG, Carteira de Habilitação, carteira de trabalho, carteira profissional, passaporte, carteira de identificação funcional, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 12.037/2009;
- b) cópia do CPF;
- c) cópia do comprovante de residência;
- d) cópia do espelho do IPTU;
- II são também obrigatórios, para as pessoas físicas que se enquadram nas situações abaixo relacionadas, a apresentação dos seguintes documentos:
- a) cópia do termo de tutela ou curatela, acompanhada de cópia do documento de identidade do representante, nos casos de representação de incapazes por tutor ou curador;
- b) cópia da certidão de inventariante, acompanhada da cópia do documento de identidade;
- c) cópia da certidão de óbito, acompanhada do documento de identidade de qualquer dos herdeiros;
- d) cópia do contrato, escritura ou declaração pelo terceiro interessado atestando que detém a posse do imóvel, subscrito por duas testemunhas;
- e) procuração específica com firma reconhecida, expedida por quem de direito, acompanhada de cópia do documento de identidade do procurador, nos casos de representação;
- III são documentos obrigatórios para as pessoas jurídicas:
- a) cópia do CNPJ:
- b) cópia dos atos constitutivos da empresa e sua última alteração;
- c) cópia do espelho do IPTU;



Secretaria de Assuntos Jurídicos

d) procuração específica com firma reconhecida, expedida por quem de direito, acompanhada de cópia do documento de identidade do procurador, nos casos de representação de pessoas jurídicas por terceiros não sócios ou não administradores;

Parágrafo único. Poderão ser solicitados outros documentos, à critério da Administração Pública.

- Art. 4º A atualização do cadastro imobiliário far-se-á mediante requerimento do contribuinte, com a apresentação de cópias dos seguintes documentos:
- I comprovante de residência, tais como contas de água, luz, telefone, contrato de aluguel com firma reconhecida em cartório, Declaração do Imposto de Renda relativo ao último exercício, demonstrativos enviados pelo INSS ou da Secretaria da Receita Federal, boletos de cobrança, condomínio, financiamento imobiliário, mensalidade escolar, fatura de cartão de crédito, registro de licenciamento de veículos, multas de trânsito, entre outros;
- II documento de identidade, tais como RG, Carteira de Habilitação, carteira de trabalho, carteira profissional, passaporte, carteira de identificação funcional, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 12.037/2009;

III - cópia do CPF:

- IV contrato com suas sequências, escritura, carta de sentença ou formal de partilha sem registro, para alteração como compromissário ou ocupante;
- V matrícula do imóvel do Cartório de Registro de Imóveis dentro da validade de 30 (trinta) dias, para alteração como proprietário.
- Art. 5º Na hipótese de o montante da dívida incluir débitos de naturezas distintas, submetidos a regimes jurídicos diversos, será expedido, separadamente, 1 (um) Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para cada um dos regimes jurídicos envolvidos.
- Art. 6º O processo administrativo de que trata o artigo 9º da Lei Complementar nº 2, de 23 de novembro de 2017, obedecerá ao disposto na Lei nº 2.968, de 28 de dezembro de 2009 Código Tributário Municipal.



Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 7º A constatação de falsidade na opção do Refis 2017, implica na rescisão do programa de parcelamento, além da responsabilização cível e criminal do declarante.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 07 de dezembro de 2017.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES MARCOS NEVES Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA Secretária de Assuntos Jurídicos